

Grupo Coral Misto



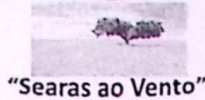
"Searas ao Vento"

GRUPO CORAL MISTO SEARAS AO VENTO DA ALDEIA DA TRINDADE

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em de Fevereiro de 2022

GRUPO CORAL MISTO SEARAS AO VENTO DA ALDEIA DA TRINDADE
Sede na Antiga Escola Primária da Trindade - 7800-761 Trindade - Beja - Portugal



Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artº 1º

(Denominação e Natureza)

O GRUPO CORAL MISTO SEARAS AO VENTO DA ALDEIA DA TRINDADE é uma Associação *Cultural de fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria* e tem a sua Sede na antiga Escola Primária em Trindade - Beja. Resulta de um projeto experimental de Cante Alentejano nascido em maio de 2018 na Aldeia da Trindade, assente da convergência de esforços de um grupo de residentes com gosto pelo Cante Alentejano. Este projeto, que se pretende contínuo na dinamização de um vetor cultural tão identitário da nossa região, o ancestral Cante Alentejano, é em especial direcionado a incutir nas gerações mais jovens o sentimento de pertença dos nossos valores culturais na área do Cante. Permitindo também desta forma desenvolver uma melhor socialização das crianças, resultante do intercâmbio geracional, tão importante à sua sã formação e das suas competências pessoais, que se reflita num desenvolvimento social mais saudável, no respeito pelo próximo e pelas nossas tradições ancestrais. Além do esforço e vontade em contribuir para perpetuar o Cante Alentejano na nossa Aldeia, pretende desta forma o Grupo Coral, criar um espaço lúdico de salutar convívio entre novos e velhos, tentando devolver às gerações vindouras o gosto pelo cantar à alentejana.

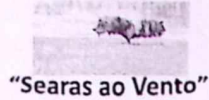
§Único – O GRUPO CORAL MISTO SEARAS AO VENTO DA ALDEIA DA TRINDADE é *independente política, religiosa e economicamente*.

Artº 2º

(Fins)

Constituem objetivos do GRUPO CORAL MISTO SEARAS AO VENTO DA ALDEIA DA TRINDADE:

- a) A divulgação, a todos os níveis, do Cante Alentejano, numa perspetiva de Educação para a manutenção da tradição do Cante Alentejano.
- b) Dinamizar atividades culturais, que tenham como base o Cante Alentejano. Por si ou em pareceria com as demais associações e entidades oficiais da Freguesia da Trindade e Concelho de Beja, sempre que para tal seja solicitado.



- c) O fortalecimento dos laços de união e cooperação com outros agrupamentos culturais, nomeadamente de Cante Alentejano.
- d) A cooperação com agrupamentos congéneres para a divulgação do Cante Alentejano.
- e) A defesa e representação dos organismos congéneres junto de entidades oficiais e particulares.
- f) A defesa e o impulso do Cante Alentejano, como identidade cultural.
- g) Prestar os necessários esclarecimentos e dar o possível auxílio à criação de novos agrupamentos congéneres.
- h) Promover publicações, conferências, sessões, cursos ou quaisquer outras atividades de divulgação cultural, relacionadas com o cante Alentejano.
- i) Promover o intercâmbio entre agrupamentos congéneres.
- j) Apoiar e colaborar, pelos meios ao seu alcance, na criação do ensino do Cante Alentejano na Escola que serve a Freguesia da Trindade e promover o ensino nas suas instalações, através de parceiras com formadores e entidades avalizadas.
- k) Promover atividades culturais, recreativas e lúdicas do interesse coletivo de todos os seus membros e associados.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS/DOS MEMBROS

Artº 3º

(Classes de Membros)

1. Haverá três classes de membros: **Efetivos, Fundadores e de Honra.**

- a) São **Membros Efetivos**, *todos os membros do coro do Grupo Coral* que sejam admitidos pela Direção, sem prejuízo da homologação em Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento.
- b) São **Membros Fundadores**, *todos aqueles que, sendo membros efetivos, tenham estado na base de fundação do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade* e que se mantenham em atividade no mesmo.



c) São **Membros de Honra**, os indivíduos, organizações ou entidades que, por proposta da Direção, dos demais Corpos Sociais ou ainda de um grupo de, pelo menos, cinco Membros Efetivos, sejam reconhecidos em Assembleia Geral como dignos de tal distinção, **com fundamento em ações relevantes em prol do engrandecimento do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade.**

d) *Os Membros Efetivos e Fundadores, que tenham atingido 10 anos de atividade ininterrupta*, serão considerados **Membros de Honra** por proposta a apresentar em Assembleia Geral, salvo se da votação da mesma houver resultado decisão desfavorável.

2. Os **Membros de Honra** podem ser eleitos para os **Órgãos Sociais da Associação**

3. *Os Membros do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade, são cumulativamente os seus Associados.*

Artº 4º

(Aquisição e perda da qualidade de **Membro Efetivo**)

1. A qualidade de **Membro Efetivo** adquire-se com a admissão, conforme o presente Regulamento, habilita ao pleno exercício dos direitos associativos e sujeita aos deveres consignados no presente Regulamento e demais normas sectoriais da Associação.

2. A qualidade de **Membro Efetivo** cessa com:

a) *A demissão voluntária expressa* em pedido formulado à Direção, que facto dará conhecimento em Assembleia geral. Este facto opera imediatamente com a entrada do pedido.

b) *Sanção disciplinar expulsiva* homologada em Assembleia Geral por maioria de dois terços.

c) *Abandono sem justificação.* O abandono presume-se quando ocorra uma situação de completa falta de assiduidade sem justificação às atividades, nos casos em que pelo associado seja devida.

3. A perda da qualidade de **Membro Efetivo** por abandono efetiva-se após reconhecimento da situação em Assembleia Geral, retroagindo os seus efeitos à data em que se iniciou o abandono sem justificação.

4. *A sanção disciplinar expulsiva produz efeitos com a respetiva notificação ao associado visado.*

5. *A perda voluntária ou compulsiva da qualidade de membro efetivo determina a inibição absoluta do exercício dos direitos inerentes à atividade da Associação, até uma eventual*



readmissão, de acordo com no presente Regulamento e demais normas sectoriais da Associação.

Artº 5º

(Suspensão do exercício de direitos)

1. ***Não produzindo, embora, a perda da qualidade de Membro Efetivo***, suspende, no entanto, e de forma automática, o exercício dos direitos estatutários, designadamente o de participar na Assembleia Geral com direito a voto, eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação e beneficiar das regalias associativas, a ocorrência de algum destes fatos e durante o período em que se mantiverem:

a) ***A falta continuada e injustificada*** às atividades do seu estatuto por ***um período igual ou superior a seis meses***.

b) ***A aplicação de sanção disciplinar (não expulsiva)*** e enquanto durar o seu cumprimento.

2. Salvo no caso de sanção disciplinar, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a assistência ou mesmo a intervenção do membro suspenso nos trabalhos da Assembleia, porém sem direito a voto.

3. A situação de suspensão extingue-se com a cessação do fato que lhe deu origem, designadamente com o regresso à atividade, quando devida.

Artº 6º

(Direitos dos Membros efetivos)

1. São direitos dos Membros Efetivos:

a) ***Participar em todas as iniciativas do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade, utilizando os seus serviços e atividades, usufruindo dos benefícios culturais e sociais que deles possam advir.***

b) ***Sugerir e propor atividades dentro dos fins estatutários da Associação.***

c) ***Participar na Assembleia Geral com direito a voto***, salvo a limitação prevista do nº 2 do presente artigo e noutras disposições do presente regulamento.



d) *Eleger e ser eleitos para os Corpos Gerentes*, sem prejuízo dos requisitos especiais de elegibilidade exigidos ao candidato ao cargo e das incompatibilidades previstas neste regulamento.

e) *Requerer, nas condições previstas no presente Regulamento, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.*

f) *Receber informação regular* sobre atividade de interesse da Associação.

3. *Os membros/associados só poderão exercer os direitos constantes das alíneas c), d) e e) do nº1 desde que tenham idade igual ou superior a 16 anos.*

4. *Os membros/associados poderão requisitar as instalações da Associação para suas atividades lúdicas particulares. Direito que é extensivo aos familiares diretos dos membros/associados.*

Artº 7º

(Deveres dos Membros efetivos)

1. São deveres gerais dos **Membros Efetivos**:

a) *Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos* pela Assembleia Geral ou nomeados pela Direção nos termos do presente Regulamento e demais normas da Instituição.

b) *Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento e demais normas reguladoras*, gerais e setoriais vigentes na Associação.

c) *Acatar e levar à prática as decisões da Direção e dos demais órgãos competentes.*

d) *Colaborar nos trabalhos, ações e atividades organizadas pela Associação.*

e) *Contribuir, de forma geral, para o prestígio do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade*, mantendo vivo e atuante o seu espírito e dinâmica, abstendo-se de condutas ou iniciativas que, direta ou indiretamente, reverterem em prejuízo moral ou material para a Associação.

2. Além dos deveres gerais do número anterior, **constituem deveres especiais dos Membros Efetivos/Associados**:

a) *Assiduidade e pontualidade aos ensaios, atuações e outras atividades do foro funcional da Associação.* Salvaguardando, legitimamente, o direito dos membros em priorizar a sua atividade profissional e demais deveres fundamentais de âmbito privado.



- b) **Empenhamento na sua prestação e preparação**, contribuindo assim para a elevação da qualidade e nível do coro do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade
- c) Outros deveres especialmente consignados nas orientações da Direção e Assembleia Geral.

Artº 8º

(Direitos dos Membros de Honra)

1. São direitos dos Membros de Honra:

- a) **Assistir à Assembleia Geral mas sem direito a voto**, salvo se desempenharem funções nos Órgãos Sociais ou forem Membros Efetivos nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 3º;
- b) **Receber informação sobre as atividades e a vida do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade.**
- c) **Beneficiar das atividades a realizar pelo Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade.**
- d) Receber o Boletim Informativo da Associação, caso exista.

Capítulo III

DOS CORPOS GERENTES

Artº 9º

(Corpos Gerentes)

São Corpos Gerentes do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade:

A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artº 10º

(Mandato)

- 1. **Os Corpos Gerentes do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade são eleitos para um período normal de 4 anos.**

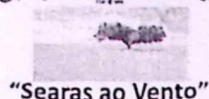


2. *Em caso de demissão, na vigência do mandato, da maioria ou da totalidade dos três membros do núcleo mínimo de um dos Corpos, a que se refere o Regulamento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a realização do necessário ato eleitoral no prazo máximo de 30 dias.*
3. *A queda ou demissão de um dos Corpos, na vigência do mandato, não acarreta necessariamente a queda dos demais Corpos Gerentes, de acordo com o ponto 5, do presente Artº.*
4. *Em caso da queda ou demissão da Assembleia Geral, este Corpo demissionário assegurará o procedimento ao ato eleitoral. Na impossibilidade de tal ocorrer, a Direção nomeará uma Comissão Executiva, composta por três membros, que assegurará o procedimento desse ato.*
5. *No caso de eleições, que além de regulares, poderão ser intercalares ou antecipadas, os Corpos Gerentes eleitos cumprirão o seu mandato em conformidade com as seguintes regras:*
 - a) *Se a queda/demissão total ou parcial relevante ocorrer na primeira metade do seu mandato normal, a eleição terá natureza intercalar, com o fim de substituir o Corpo demissionário, limitando-se os novos titulares a completar o mandato dos anteriores.*
 - b) *Se, porém, a demissão do Corpo Gerente ocorrer na segunda metade do mandato normal, o ato eleitoral será antecipado e estender-se-á aos três Corpos Gerentes. Cumprindo os novos eleitos um novo mandato ordinário de quatro anos.*
 - c) *Em qualquer um dos casos, a demissão ou cessação do mandato de um único membro de qualquer um dos três Corpos Gerentes não implicará a eleição de novo Corpo, cingindo-se unicamente à substituição desse membro.*
6. *A eleição dos Corpos Gerentes e substituição de Membros dos mesmos far-se-á por sufrágio direto e secreto.*

Artº 11º

(Acumulação de cargos)

Nenhum Membro poderá exercer mais que um cargo nos Corpos Gerentes, salvo no que diz respeito à participação em eventual Comissão Executiva, para efeitos de ato eleitoral, nos termos e circunstâncias previstas no presente Regulamento.



Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 12º

(Natureza e Composição)

1. A Assembleia Geral, como órgão soberano do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade é constituída por todos os **Membros**, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. *Poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os Membros Efetivos menores de 16 anos, os Membros de Honra, que não sejam Membros Efetivos, bem como os Membros Efetivos com o exercício de direitos suspenso por motivo não disciplinar e após autorização da Mesa.*
3. *Os Membros de Honra, que não sejam Membros efectivos, que exerçam funções nos Órgão Sociais têm direito de voto.*

Artº 13º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por três Membros:

Um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes convocar e dirigir a Assembleia Geral e redigir as respetivas Atas.

Artº 14º

(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) *Eleger os Corpos Sociais*, nos termos do presente Regulamento interno e do Regulamento Eleitoral quando o haja.
- b) *Encontrar, em caso de demissão da Direção no seu todo ou quando, de maneira absoluta, não disponha de elementos de quórum suficientes, a solução diretiva mais conveniente, designadamente, através da designação de uma Comissão de Gestão de carácter provisório e com mandato e poderes delimitados pela Assembleia material e temporalmente.*



- c) **Aprovar o Orçamento e o Plano de Atividades para cada ano.**
- d) **Apreciar e aprovar o Relatório de Contas da Direção** respeitante ao exercício de cada ano e aprovar o parecer do Conselho Fiscal.
- e) **Apreciar quaisquer deliberações da Direção.**
- f) **Apreciar e decidir sobre propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno**, em reunião extraordinária convocada para o efeito.
- g) **Excluir os Membros Efetivos, por motivo de abandono comprovado ou punidos com sanção expulsiva**, nos termos do nº2 e seguintes do artº 4º.
- h) **Homologar as propostas da Direção, dos demais Corpos Gerentes ou grupos de Membros Efetivos relativas às eleições de Membros de Honra.**
- i) **Destituir os Corpos Gerentes quando verificadas e provadas irregularidades por eles cometidas no exercício do seu mandato.**
- j) Deliberar, mediante proposta da Direção, sobre a constituição e funcionamento, no seio do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade, de estruturas permanentes ou eventuais do ensino do Cante.
- k) **Apreciar e decidir os recursos interpostos das deliberações da Direção, do Conselho Fiscal.**
- l) **Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a vida do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade**, que se enquadrar nos seus fins estatutários.
- m) **Deliberar sobre a dissolução do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade.**

Artº 15º

(Quórum)

1. **A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar estando presente à hora marcada a maioria dos Membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.**
2. **Caso não esteja presente à hora marcada a maioria estabelecida no número anterior, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número de Membros**, sendo válidas as deliberações aí tomadas, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

Artº 16º



(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes em cada ano com vista aos seguintes assuntos:

a) **Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e de Contas da Direção** e do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício no ano anterior, *no 1º Trimestre do ano.*

b) **Aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento propostos pela Direção** para o ano seguinte, *no último trimestre do ano.*

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente em qualquer altura, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, cinco Membros no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente para:

a) **Eleição dos Corpos Gerentes.**

b) **Discussão e decisão de quaisquer outras questões que lhe sejam propostas pelos Corpos Gerentes ou por qualquer Membro**, sem prejuízo das matérias reservadas à Assembleia Geral Extraordinária.

3. **A Assembleia Geral Extraordinária, além das condições gerais sobre o quórum deste órgão, só poderá funcionar estando presentes os Corpos ou a maioria dos Membros que requereram a sua convocação.**

4. Será sempre em reunião extraordinária convocada para o efeito a deliberação das matérias constantes das alíneas f) e m) do artº 14º.

Artº 17º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) **Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, por contacto direto dos Membros e afixação na Sede, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data fixada.

b) **Orientar os trabalhos da Assembleia Geral e assinar as respetivas Atas** com os outros membros da Mesa.

c) **Dar posse aos Corpos Gerentes** e, no fim do mandato, ao seu sucessor.



d) Propor à Assembleia Geral a constituição da Comissão de Gestão prevista na alínea b) do artº14º.

Artº 18º

(Votações)

1. *As votações serão pelo sistema de maioria (metade dos votos mais um) dos Membros, com direito de voto, presentes.*
2. *Ressalva-se da maioria anterior o caso da homologação ou revogação dos Membros de Honra em que a votação terá que ser por maioria igual ou superior a dois terços Membros, com direito de voto, presentes.*
3. *A votação para a eleição dos Corpos Gerentes, homologação de sanção expulsiva de Membros e dissolução do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade, será por sufrágio secreto.*
4. *Todas as decisões a ser tomadas em Assembleia Geral que não estejam especificamente consignadas neste Regulamento por sufrágio secreto, serão decididas pelo método de braço no ar.*

Artº 19º

(Atas)

1. *As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de Atas especial e assinadas pelo Presidente, Secretários da Mesa e seguidamente por todos os membros com direito a voto presentes.*
2. *As Atas serão objeto de leitura, aprovação e assinatura na Assembleia Geral seguinte.*
3. *Na falta de qualquer Secretário da Mesa, poderá o Presidente designar um Membro Efetivo presente na Assembleia para desempenhar "ad hoc" tais funções.*

Capítulo V

DA DIREÇÃO



Artº 20º

(Composição)

1. A Direção é composta por um mínimo de três Membros:

Presidente, Tesoureiro e Secretário, que entre si distribuirão as tarefas estatutárias, gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

Artº 21º

(Modo de Eleição)

1. A eleição da Direção far-se-á por sufrágio direto e secreto.

2. O Presidente será o Membro que encabeçar a lista proposta à Direcção e é designado directamente pelo acto da eleição.

2. Após a aprovação por votação da Direcção, escolherão estes eleitos entre si um Tesoureiro e um Secretário.

2. A distribuição em concreto dos cargos de Tesoureiro, Secretário e pelouros no interior da Direcção far-se-á posteriormente, na primeira reunião deste órgão após a posse e disso será lavrada Ata.

Artº 22º

(Atribuições da Direcção)

São atribuições da Direcção:

a) Administrar, gerir e representar o Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

b) Cobrar as receitas e efetuar as despesas da Instituição de harmonia com o Orçamento aprovado.

c) Dar execução ao Plano de Atividades aprovado com vista à prossecução dos fins do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade.

d) Elaborar, ouvidos todos os Membros Efetivos, mapa com as datas, locais das atividades e atuações planeadas e dele dar conhecimento aos mesmos.

e) Propor à Assembleia Geral as pessoas, organizações ou entidades para a categoria de Membros de Honra.



- f) *Providenciar decisão sobre qualquer assunto que, sendo da sua competência, lhe seja submetido.*
- g) *Nomear comissões auxiliares ou grupos de trabalho quando o julgar conveniente e necessário para determinados projetos e ações.*
- h) *Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, fundamentado o seu pedido.*
- i) *Elaborar o Relatório de Atividades e prestar contas relativamente ao exercício do ano anterior, para ser proposto à Assembleia Geral Ordinária, afixando-o na Sede e divulgando-o aos Membros Efetivos, por qualquer forma com a antecedência mínima de oito dias.*
- j) *Elaborar as propostas de Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, a ser submetido à Assembleia Geral.*
- k) *Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente Regulamento, nos Regulamentos setoriais da Associação.*

Artº 23º

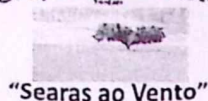
(Colaboradores Externos)

A Direção poderá recorrer a colaboradores externos ao corpo de membros/associados do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade sempre que o julgue necessário ou conveniente, ou quando tal lhe seja fundamentadamente solicitado por outros órgãos da Instituição, para complemento das suas atividades culturais, pedagógicas e administrativas.

Artº 24º

(Reuniões)

- 1. A Direção reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.*
- 2. As reuniões poderão ser alargadas aos Membros/Associados, sempre que for julgado necessário pelo Presidente da Direção, em razão da matéria a tratar, que para efeito os convocará com a antecedência devida.*
- 3. Os membros da Direção só deverão faltar às reuniões ordinárias ou outras extraordinárias convocadas pelo Presidente, por motivos justificados.*



4. *Cinco faltas injustificadas seguidas de um membro da Direção às reuniões, implica, automaticamente, a sua demissão.*
5. *A Direção só pode reunir e deliberar validamente com a presença da maioria dos elementos do seu núcleo mínimo previsto no nº 1 do artº 20º.*
6. *As deliberações da Direção são, em princípio, tomadas por consenso. Quando, porém, haja necessidade de recorrer a votação, as respetivas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.*
7. *Todas as deliberações serão exaradas em livro de Atas próprio.*

Artº 25º

(Destituição ou Demissão)

1. *A destituição ou demissão dos membros do núcleo mínimo da Direção implica a substituição total desta o que se fará em Assembleia Geral eleitoral a realizar no prazo máximo de 30 dias a contar da última demissão relevante ou do ato de destituição da totalidade dos titulares deste órgão. A natureza do ato eleitoral e do mandato dele decorrente é o que consta do artº 10º.*
2. *Consumada a queda da Direção, seja por demissão pedida pelos seus membros seja por destituição pela Assembleia Geral, e até à conclusão do ato eleitoral e subsequente posse dos novos Corpos Gerentes nos termos do presente Regulamento, as competências da Direção são exercidas por uma Comissão de Gestão com a composição mínima de três elementos e com o modo de designação prevista no presente Regulamento.*

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Artº 26º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos:

Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento Interno e demais regulamentação eleitoral quando exista.

Artº 27º

(Atribuições)

1. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) *Examinar a escrita financeira do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade, obrigatoriamente no fim de cada ano e, facultativamente, sempre que o julgar conveniente.*
- b) *Conferir os valores financeiros do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade sempre que o entender.*
- c) *Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário e oportuno, fundamentando o seu pedido.*
- d) *Verificar o cumprimento por parte da Direção, dos Estatutos, do Regulamento Interno, das demais normas internas e da legislação em vigor aplicável em termos de assuntos financeiros, chamando a atenção daquele órgão para qualquer irregularidade verificada.*
- e) *Dar parecer sobre quaisquer assuntos financeiros do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade, quando a Direção o solicite.*
- f) *Dar, anualmente, parecer escrito sobre o Relatório de Atividades e de Contas da Direção, promovendo a sua afixação no local da Reunião da Assembleia Geral e submetendo-o à aprovação desta.*

2. *O Conselho Fiscal terá direito a fazer-se representar, caso assim o entenda, nas reuniões da Direção, através de um dos seus membros.*

Artº 28º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artº 29º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e serão registadas em livro de atas próprio.



Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 30º

(Alterações ao Regulamento Interno)

As alterações a este Regulamento só poderão ser feitas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito e aprovadas por maioria de dois terços dos Membros presentes, com direito a voto.

Artº 31º

(Prazo para interposição de recursos para a Assembleia Geral)

O prazo de interposição de recursos para a Assembleia Geral é de trinta dias a partir da data da decisão recorrida e deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada.

Artº 32º

(Dissolução da Coletividade)

O Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade só poderá dissolver-se por votação secreta da maioria de dois terços dos Membros presentes, com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

Artº 33º

(Destino do Património em caso de dissolução do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade)

1. Em caso de dissolução, todos os haveres sociais e património intelectual do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade serão entregues à União de Freguesias de Albernoa e Trindade, com o único objectivo de os integrar em espaços expositórios na Freguesia da Trindade, conforme os bens sejam de interesse para a posteridade.



2. Todo o resto será vendido por uma Comissão liquidatária criada para esse fim, composta preferencialmente pela Direcção, Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Fiscal cessantes. Servindo os proveitos para pagar as dívidas, caso existam. *Após esta operação, o que restar será entregue ao organismo autárquico já citado, para se necessário restauro dos bens entregues referidos no ponto 1 ou para o enquadramento dos mesmos em espaços criados para esse fim, sempre sob supervisão da Comissão liquidatária criada. Em alternativa, não sendo viável esta pretensão, o que restar deverá ser empregue em prol da valorização do património Edificado da Freguesia da Trindade, de acordo com orientações a determinar pela Comissão liquidatária.*

3. A Sede será devolvida ao seu legítimo proprietário, de acordo com a legislação em vigor.

Artº 34º

(Ato Eleitoral)

O primeiro ato eleitoral no âmbito do presente Regulamento Interno terá lugar no prazo máximo de 30 dias, após a aprovação do mesmo em Assembleia Geral.

Artº 35º

(Vigência)

Este Regulamento Interno, entra em vigor no próprio dia da sua aprovação em Assembleia Geral. Devendo, no texto que o publicar ou divulgar figurar as datas da sua aprovação final, rubrica dos Membros/Associados do Grupo Coral Misto Searas ao Vento da Aldeia da Trindade que votaram a sua aprovação em todas as suas páginas e assinatura dos mesmos a encerrar o presente Regulamento.